

Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Marinha do Brasil Prefeitura Municipal de Iperó CNPJ 71.558.068/0001-39 Inscrição Estadual 358.066.586.112

CONTRATO Nº 0xx/FP-2023/00

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO **PATRIA**, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Newton Calvoso Pinto Homem, brasileiro, Carteira de Identidade nº 394.013, CPF/MF nº 758.618.607-34, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária n° 084 do Conselho de Curadores, de 11 de fevereiro de 2022, doravante denominada CNPJ n° denominada CONTRATADA. neste ato representada pelos no cédula de Identidade XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, com a competência que lhes no Processo de Seleção Pública - TJSP nº 006/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de um Contêiner em Chapa de Aço e Tampa Bipartida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório;

- II. Em sendo a Seleção Pública nº **006/2023** omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.
- Parágrafo 2 O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº 42000/2022-008/00, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo CTMSP e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências Fundação PATRIA, para o processo de aquisição de Contêiner em Chapa de Aço e Tampa Bipartida.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO</u>

Parágrafo 1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto no Almoxarifado Central do Centro Industrial Nuclear Aramar – CINA, localizado no Km 12,5 da Rodovia Sorocaba-Iperó, no Município de Iperó/SP, CEP 18.560-000, sob prévia autorização do CINA.

Parágrafo 2 - O prazo de entrega do presente objeto será de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura deste contrato, conforme exigências do item 5 do Termo de Referência e cronograma abaixo:

Descrição	Prazo Máximo em Dias úteis
Assinatura do Contrato	D
Entrega dos Contêineres	D + 20 (vinte)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

item	qtde	UF	descrição	valor unitário	valor total
1	un	12	Contêiner em Chapa de Aço e Tampa Bipartida Modelo: W06 ou similar Rodízios: Garfos em aço com tratamento anticorrosão Capacidade: 1.600 litros Rodas: Ferro fundido, revestido com borracha preta Medidas: (comp. / larg. / alt.) 1280 x 1955 x 1180 (mm) – 1600 litros		
				TOTAL:	

I. Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, embalagens de entrega e transporte necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo 2 -Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente instrumento terá sua vigência até a conclusão do objeto contratado e a quitação do mesmo, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá atender ao Item 12 - "GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO" do Termo de Referência, que estabelece o prazo de garantia fixado em 12 (doze) meses a contar do recebimento do objeto.

Parágrafo segundo - Caso algum item apresente qualquer tipo de defeito, seja dimensional ou de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá substituí-lo, corrigir a irregularidade ou, na impossibilidade das duas ações anteriores, arcar com os custos de perdas.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2023/00	.)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30** (**trinta**) **dias**, mediante o cumprimento de fiscalização dos itens 8.1. e 10 do Termo de Referência, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **preferencialmente via boleto bancário**, admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) para depósito bancário.
- a. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- II. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto na nota fiscal.;
- III. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **15** (**quinze**) **dias** úteis a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades que constam no Instrumento Convocatório.
- **IV.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- V. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da fiscalização do contrato, ou no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição, quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos "Dados Adicionais": "Convênio nº 42000/2022-008/00", do qual os recursos financeiros são provenientes.
- **b.** A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens deste contrato.
- c. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº

480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº

6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes

da Lei nº 9.430/1996.

d. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal

da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura

cópia do instrumento que comprove essa condição.

e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda

e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao **Decreto n**°

9.580/2018 e Lei nº 10.833/2003.

f. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço

de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento

na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.

VI. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da

conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à

comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

a. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta)

dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo 1 - O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e

estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na

legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

VII. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o

pagamento na conta bancária da CONTRATADA

Parágrafo 2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que

venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste

instrumento.

Parágrafo 3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº 42000/2022-008/00, firmado entre o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP e Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha – DDNM e Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSPEÇÃO</u>

I. Os bens objeto desta aquisição, serão inspecionados, nas dependências do Centro Industrial Nuclear de Aramar – CINA, ou, excepcionalmente, em outro lugar previamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

II. A aprovação dos materiais baseada nas inspeções realizadas pela DDNM/CINA não exime a CONTRATADA de substituir itens que apresentem defeitos. Neste caso, o item deverá ser substituído por produto de qualidade superior e previamente aprovado, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme item 10 do Termo de Referência, devendo ser submetido a todas as etapas de inspeção definidas no Termo de Referência;

III. As etapas de inspeção, que será realizada pela CONTRATANTE, do item contemplam:

- a) Conferência das quantidades;
- **b)** Exame visual e dimensional (metrologia);
- c) Demais condições conforme estabelecidas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a:

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações I. assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de seleção;

- II. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus anexos;
- Responsabilizar-se, diretamente, pelo fornecimento mencionado em quaisquer dos III. documentos que integram o presente Processo;
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado entre as partes, o objeto com avarias, defeitos, vícios ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou do fornecimento;
- V. Responsabilizar-se por eventuais ônus, resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de quaisquer danos, de toda e qualquer natureza, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratação;
- VII. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- X. Arcar com todos os tributos de sua competência, incidentes sobre este instrumento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na execução do contrato e que sejam legalmente de sua responsabilidade;
- XI. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato, Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-000 - Iperó - SP Telefones: (15) 3266-4411/3701 - www.patria.org.br

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas;

XIII. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor

pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO PATRIA, parente de servidor ou servidor

aposentado;

XIV. Não emitir duplicata em função do presente contrato;

a. Caso a CONTRATADA venha a emitir duplicata, caberá à CONTRATADA a

responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento.

XV. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

XVI. Prestar à fiscalização da contratada todo esclarecimento ou informação solicitada,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, acesso ao local dos serviços, bem como aos

documentos relativos à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e

preços pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação

do fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se

façam necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo em caso culpa ou

dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações

cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2023/00)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **Parágrafo 1 -** A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo **Coordenador do Projeto**, profissional com a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento do objeto, a quem competirá:
- I. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção da entrega do objeto;
- **II.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas da CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **IV.** Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **V.** Receber provisoriamente os objetos pela CONTRATADA, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- VI. Receber definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo com as especificações VII.

constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pela

fiscalização da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 2 -A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1 -A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da

Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação;

II. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de ATRASO

INJUSTIFICADO sobre o valor da contratação, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor

da contratação;

III. Multa compensatória de **até 10%** (**dez por cento**) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo 2 -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

- I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha DDNM, demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à CONTRATANTE;
- II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;
- **Parágrafo 2 -** A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de

lealdade e imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA</u>

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, *Joint Venture*, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

<u>CLÁUSULA</u> <u>DÉCIMA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA</u>

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo 3 - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo

contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que

seja de sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa,

custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente

pelos valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de

condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor

pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários

advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende

os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se

obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da

lei mencionada.

Parágrafo 2 - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes

e/ou sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o

pagamento, direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal

ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes,

parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do

agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem

as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste

contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou

função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203 de

2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a necessidade de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994, na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus

parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do

presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente,

informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"),

exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados

necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas

para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus dados

pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade da

prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar,

eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATANTE e seus

clientes/parceiros ("Dados Protegidos"), dará o tratamento adequado e necessários apenas para

o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

13.709/2018) ("LGPD"), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os

Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados

pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e observar toda a legislação

relacionada a proteção de dados pessoais, principalmente as normas e regulamentos editados

pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2023/00)
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contrata a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) v que segue assinado por 02 (duas) testemunhas.	
Iperó/SP, _	de
Newton Calvoso Pinto Homem Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO PATRIA	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: